



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 366/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 95/2019, *exclusivo para MEI's, ME's e EPP's*, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a formalização de Ata de Registro de Preços com vistas à eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de psiquiatria (consultas ambulatoriais e emergenciais), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA – ME, CNPJ: 09.378.748/0001-05 (Doravante: SMB); BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA, CNPJ: 23.249.888/0001-04 (Doravante: BECKER)**. A empresa BACKER não apresentou a documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, desta forma, não podendo participar do certame (Item 8.2 do Edital). A empresa SMB apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, permitindo, desta forma, sua participação no certame. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes n.º 01 (proposta de preço) e n.º 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros. Após ter o(a) Pregoeiro(a) averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes:

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	SMB	213,33

Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital, passou então o(a) Pregoeiro(a) a negociar diretamente com o Licitante, obtendo novo valor conforme tabela abaixo. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu o(a) Pregoeiro(a) nova classificação das propostas, pelo que se apurou o seguinte:

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	SMB	210,00

Após a ordenação supra, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo por acolhê-la em virtude de estar condizente com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado.

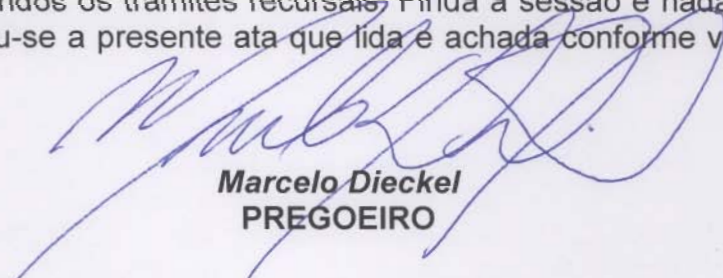
Página 1 de 2




Município de Mercedes

Estado do Paraná


Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), constatando que a Licitante SMB apresentou o Certificado de Inscrição no Conselho de Medicina com a classificação Medicinado do Trabalho, portando, não conforme o objeto do certame (Item 11.7.2 do Edital). Para o Item 11.7.3 o mesmo apresentou apenas uma própria declaração de isenção de CNES. Portanto a Licitante SMB está INABILITADA por não atender os Itens 11.7.2 e 11.7.3 do Edital. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes. O Licitante SMB manifestou interesse na interposição recursal, sob o argumento "Que a sua documentação atende os requisitos do edital". Diante da intenção de interposição de recurso o(a) Pregoeiro(a) enfatizou os prazos estabelecidos nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 do Edital, para apresentação formal das razões e contrarrazões do recurso pelo recorrente e demais licitantes. Em relação ao Item, o(a) Pregoeiro(a) declarou o mesmo FRACASSADO. A adjudicação do objeto deverá ser proferida por autoridade competente, decorridos os trâmites recursais. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.


Marcelo Dieckel
PREGOEIRO


Juliana Schueroff
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:


SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA – ME
CNPJ: 09.378.748/0001-05


BECKER & LEMOS ASSISTENCIA PSQUIÁTRICA SS LTDA
CNPJ: 23.249.888/0001-04